



**ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
GABINETE DO DEPUTADO CHICO DO CORREIO (PT)**

**PROPOSIÇÃO: Projeto de Resolução nº \_\_\_\_\_ / 2024**

**AUTORIA: Deputado Chico do Correio (PT)**

*Concede Título de Cidadania Sergipana ao Srº Lúcio Geraldo de Andrade.*

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SERGIPE**

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe APROVOU e que a Mesa promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica aprovada a concessão do Título de Cidadania Sergipana ao Doutor Srº Lúcio Geraldo de Andrade.

Art. 2º A Assembleia Legislativa deve fazer, em Sessão Especial, a entrega do Diploma correspondente ao Título de Cidadania, concedido na forma do art. 1º desta Resolução.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA EM ANEXO.**

Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe, 22 de abril de 2024.

**FRANCISCO CARLOS NOGUEIRA NASCIMENTO  
CHICO DO CORREIO (PT)  
DEPUTADO ESTADUAL**





**ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
GABINETE DO DEPUTADO CHICO DO CORREIO (PT)**

**JUSTIFICATIVA**

Ilustres Deputados,

É com grande honra que submeto à apreciação desta Honrada Casa Legislativa o Projeto de Resolução que propõe a concessão do Título de Cidadania Sergipana ao Sr. Lúcio Geraldo de Andrade.

Esta proposição é embasada em uma trajetória profissional notável e nas significativas contribuições que o Sr. Lúcio tem oferecido para o progresso e aprimoramento das condições de vida de diversas comunidades, incluindo aquelas situadas em Sergipe.

Lúcio Andrade dedicou décadas de sua carreira ao serviço público, demonstrando um compromisso ímpar com o bem-estar social e o avanço de políticas públicas que visam a justiça social e a inclusão. Sua atuação no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), especialmente na gestão do Cadastro de Imóveis Rurais e em projetos de regularização fundiária, demonstra seu empenho em garantir o acesso à terra e promover a segurança jurídica para agricultores e comunidades rurais.

Além disso, sua participação no processo de demarcação e regularização da Comunidade Calunga, em Cavalcante (GO), evidencia seu comprometimento com a proteção e reconhecimento dos direitos das comunidades tradicionais, contribuindo para a preservação de suas culturas e modos de vida.

Na esfera privada, Lúcio Andrade continuou sua atuação em prol do desenvolvimento sustentável, oferecendo consultoria técnica e ambiental em projetos como a Usina Belo Monte, demonstrando sua capacidade de conciliar interesses econômicos com a preservação ambiental e o respeito aos direitos das populações afetadas.

Sua participação no Programa de Democratização de Imóveis da União - Imóvel da Gente, que busca promover a participação popular na definição de políticas públicas, mostra seu compromisso com a transparência e a democracia participativa, valores essenciais para o fortalecimento da cidadania.





**ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
GABINETE DO DEPUTADO CHICO DO CORREIO (PT)**

Portanto, conceder o título de Cidadania Sergipana a Lúcio Andrade é uma forma de reconhecer e homenagear sua dedicação e seus esforços em prol do desenvolvimento social, econômico e ambiental, bem como sua contribuição para o fortalecimento dos laços entre Sergipe e outras regiões do país.

Sua trajetória exemplar inspira e motiva outros cidadãos a se engajarem na construção de uma sociedade mais justa, inclusiva e sustentável.

Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe, 22 de abril de 2024.

FRANCISCO CARLOS NOGUEIRA NASCIMENTO  
**CHICO DO CORREIO (PT)**  
DEPUTADO ESTADUAL



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300030003800330030003A005000

Assinado eletronicamente por **Chico do Correio** em **22/04/2024 18:21**

Checksum: **A5CB85E5121DB3878789906E480909426B363C9AB8BB4FECB4DF31D7F7911138**



---

Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>  
com o identificador 3100300030003800330030003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.